

DECRETO Nº 21.461, DE 09 DE MARÇO DE 1984.

Fica indicada como Área de Proteção Especial, o Promontório do Morro do Amendoim, localizado no município de Porto Belo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado, e

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 195, da Lei nº 5.089, de 30 de abril de 1975, com redação da Lei nº 5.516, de 28 de fevereiro de 1979 e no artigo 62, item III, alínea b, do Decreto nº 14.250, de 05 de junho de 1981, Decreta:

Art. 1º - Fica indicada, como Área de Proteção Especial, o Promontório do Morro do Amendoim, localizado no município de Porto Belo, visando a preservação de genótipos, em especial, o táxon "laelia purpurata Lindley", Flor Símbolo do Estado de Santa Catarina, com as características seguintes:

I - área: 3,92 km

II - localização: a área está situada entre as coordenadas geográficas de 27º 12' 38'' de Latitude Sul e 48º 29' 50'' de Longitude W; e

III - delimitação: partindo ao final da Praia do Canto Grande na direção Sul, segue a linha do Promontório, passando pelas pontas da Baixada, Assador e Duas Irmãs, seguindo pela Praia da Tainha, Ponta do Lobo, até a Ponta do Morcegão e contornando esta, segue até o começo da Praia da Conceição, daí sobe pela cota de 20 (vinte) metros, segue por esta até alcançar o final da Praia do Canto Grande, ponto de partida.

Art. 2º - É delegada à Fundação do Meio Ambiente FATMA, entidade supervisionada pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral GAPLAN, a fiscalização do Patrimônio do Morro do Amendoim, podendo ainda exercê-la mediante convênio com órgãos federais e municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de março de 1984.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

DOSC 12/03/1984